



Decreto n. 9.761, 21 de março de 2024.

Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes em conformidade com o disposto no art. 76-B da Constituição Federal, de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no art. 76-B ADCT da Constituição Federal, de 1988, que trata da prorrogação da desvinculação de receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, alterado pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023;

Considerando que o referido artigo desvincula de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, com exceção das receitas mencionadas nos incisos I a IV, do parágrafo único do supracitado artigo 76-B dos ADCT/CF;

Considerando, por fim, o relevante interesse público atribuído a este ato,

DECRETA:

Art. 1º Fica desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo:

I – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212, todos da Constituição Federal, de 1988;



*II – receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
e*

III – transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 2º O valor financeiro passível de desvinculação aplica-se única e exclusivamente sobre as receitas auferidas a partir de 2024.

Parágrafo único. O saldo financeiro auferido nos anos anteriores permanece vinculado conforme legislação que o criou.

Art. 3º As operações realizadas de acordo com este Decreto serão controladas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá manter a vinculação das receitas ou reduzir o percentual de desvinculação a qualquer tempo mediante autorização expressa do seu titular.

Art. 5º As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão ou programas deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação do Município de Ponta, MS.

Parágrafo único. Os gestores dos fundos, obedecendo os critérios estabelecidos pela Secretaria de Finanças, deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal de Ponta Porã – MS.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Ponta Porã, MS, 21 de março de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal